



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 41/2020  
PROTOCOLO 3060/2019  
PROJETO DE LEI Nº 269/2019

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. CALENDÁRIO OFICIAL. ART 177 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL. INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL o dia de homenagem Professora Maria Helena da Costa e Silva. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei institui no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o dia de homenagem Professora Maria Helena da Costa e Silva, a ser comemorado no dia 15 de outubro de cada ano, com a realização de sessão solene para homenagear os professores destaques do ano.

Não subsiste vício de competência. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

A iniciativa para a propositura da presente matéria não se inclui dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, aplicando o art. 43 da Lei Orgânica do Município que prevê que tem iniciativa das leis ordinárias e complementares qualquer Vereador ou Comissão, o Prefeito ou os cidadãos.

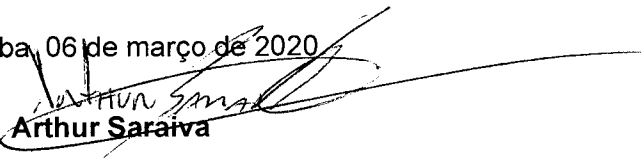
A inclusão de data no calendário oficial do Município tem respaldo no art. 177, §2º, b, 5, do Regimento Interno e no art. 183 da Lei Orgânica do Município.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea “b”, 3, a aprovação deve se dar em turno único de votação com o quórum para aprovação de maioria simples.

Nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 04 do Assessor Jurídico da Presidência, esta Procuradoria entende que **não existe irregularidade** que impede o recebimento do projeto de lei.

Indaiatuba, 06 de março de 2020

  
Arthur Saraiva